



Processo nº	6.502-1/2015
Interessados	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – ex-Secretário Adjunto de Administração Sistêmica - Bruno Cordeiro Rabelo – ex-Superintendente Administrativo Maurício Magalhães Faria Junior - OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT nº 15.436 – Procuradores - Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda. Soraya Theodora Hadad Simioni – Sócia proprietária Thomaz Henrique Simioni e Pâmela Ingrid Simioni Costa – Representantes legais Osmar Schneider – OAB/MT nº 12.152/B, Fábio Schneider - OAB/MT nº 5.238, Paulo Fernando Schneider - OAB/MT nº 8.177 e Fernando Henrique Machado da Silva - OAB/MT nº 12.866 (Schneider Advogados Associados S/C) e Marilza de Castro Branco – OAB/MT nº 17.146 - Procuradores - SOS Resgate Ltda Rosana Terezinha Moretti Barros e Gustavo Vialogo – Sócios Christiano Alexandre Gonçalves – OAB/MT nº 16.123-A e Adriano Coutinho de Aquino – OAB/MT nº 10.176 (ASW Advogados) - Procuradores - Jorge de Araújo Lafetá Neto – ex-Secretário de Saúde Alexandre Beloto Magalhães de Andrade – OAB/MT nº 11.387, Ademar José Paula da Silva – OAB/MT nº 16.068/O, Rodrigo Terra Cyrineu – OAB/MT nº 16.169/O, Felipe Terra Cyrineu – OAB/MT nº 20.416, Michael Rodrigo da Silva Graça – OAB/MT nº 18.970 e Gabriela Terra Cyrineu – OAB/MT nº 24.378 – Procuradores
Assunto	Representação de Natureza Interna Embargos de Declaração – 31.006-9/2019, 31.033-6/2019 e 30.900- 1/2019
Relator	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento	26-11-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 515/2020 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.502-1/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 1.035/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº



755/2019-TP, constantes dos documentos nº **30.900-1/2019**, pela empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda., por intermédio dos Srs. Soraya Theodora Hadad Simioni – sócia proprietária, Thomaz Henrique Simioni e Pâmela Ingrid Simioni Costa – representantes legais, neste ato representada pelos procuradores Osmar Schneider - OAB/MT nº 12.152/B, Fábio Schneider - OAB/MT nº 5.238, Paulo Fernando Schneider - OAB/MT nº 8.177 e Fernando Henrique Machado da Silva - OAB/MT nº 12.866 (Schneider Advogados Associados S/C) e Marilza de Castro Branco – OAB/MT nº 17.146; nº **31.006-9/2019**, pelo Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – ex-secretário adjunto de Administração Sistêmica; e, nº **31.033-6/2019**, pelo Sr. Bruno Cordeiro Rabelo – ex-superintendente administrativo, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Junior - OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT nº 15.436; mantendo-se incólume todos os termos do Acórdão nº 755/2018-TP, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, ainda, **exercer** juízo parcial de retratação para **tornar sem efeito** a decisão sediada no Doc. Digital nº 28.349-8/2019, quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela empresa SOS Resgate Ltda., por intermédio dos seus sócios Srs. Rosana Terezinha Moretti Barros e Gustavo Vialogo, neste ato representada pelos procuradores Christiano Alexandre Gonçalves – OAB/MT nº 16.123-A e Adriano Coutinho de Aquino – OAB/MT nº 10.176 (ASW Advogados).

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2020.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas